

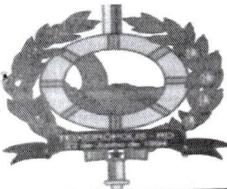
**ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 013/2022

INTERESSADO	Poder Executivo	ANEXO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2022 , Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO.		<p>(x) APROVADO</p> <p>() REPROVADO</p> <p>() 1^a VOTAÇÃO</p> <p>() 2^a VOTAÇÃO</p> <p>(X) VOTAÇÃO ÚNICA</p> <p>(08) VOTOS FAVORAVEIS</p> <p>(00) VOTOS CONTRÁRIOS</p> <p>(00) ABSTENÇÃO</p>

APPROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

MENSAGEM N.º 007/2022.
De, 24 de fevereiro de 2.022.

Proc. n.º 013/2022
Folha n.º 001/048
Assinatura
VISTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Nobre Vereadora.



Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento-lhes os meus sinceros cumprimentos, ao tempo em que submeto à apreciação deste plenário, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que de 1993 para cá houve fárias mudanças na legislação federal e a nossa legislação municipal é de 1997, necessitando assim de uma atualização.

Assim, a propositura decorre da necessidade de adequação as normativas federais referente a Assistência Social, sendo uma nova perspectiva de atuação da assistência social no Município.

Face ao exposto, o signatário apresenta este projeto de lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

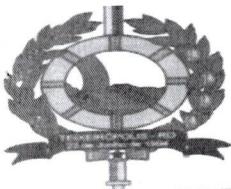
Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, 24 de fevereiro de 2.022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. CARLOS KLEBER DE MATOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

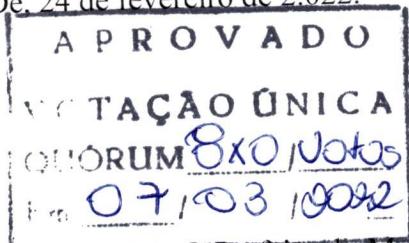




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Projeto de Lei nº 006/2022.
De. 24 de fevereiro de 2.022.

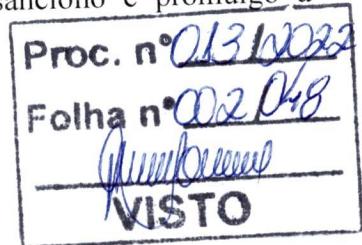


**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO
DE TEIXEIRÓPOLIS-RO.**

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**



Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Teixeirópolis/RO, tem por objetivos:

- I- a proteção social Básica, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- IV- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- V- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
DOS PRINCÍPIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Proc. n° 013.6022
Folha n° 003.048
VISTO

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

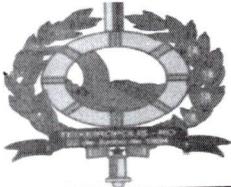
Art. 4º A organização da assistência social no Município de Teixeirópolis/RO, observará as seguintes diretrizes:

- I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV- Matricialidade sócio familiar;
- V- Territorialização;
- VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

RIO 013/2022
Folha n° 004/048
(Assinatura)
VISTO

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Teixeirópolis/RO, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Teixeirópolis/RO, é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Teixeirópolis/RO, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I- Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II- Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas, projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa do direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos.

Art. 9º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

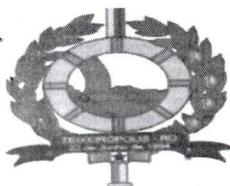
§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados também pela Equipe Volante ou itinerantes.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços Socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I- Proteção Social Especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Proteção de Serviços à Comunidade; e
 - b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias.
- II- Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 11. A proteção social básica e especial será ofertada pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município Teixeirópolis/RO, qual seja:
I- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST;
II- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
III- Centro de Convivência do Idoso;
IV- Centro de Inclusão Digital;
V- Conselho Tutelar.

Proc. nº 013.0022
Folha nº 005.048
Quintuplo
VISTO

Parágrafo único. As instalações da unidade pública estatal devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13. A proteção social básica, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

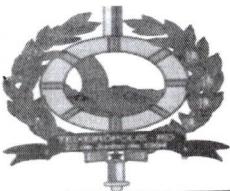
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

- I- Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II- Universalização - a fim de que a proteção social básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- III- Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais na unidade pública pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

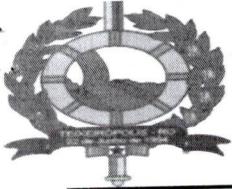
- I- Acolhida;
- II- Renda;
- III- Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV- Desenvolvimento de autonomia.

Proc. n° 0131/2022
Folha n° 006049
<i>[Handwritten signature]</i>
VISTO

**Seção III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Compete ao Município de Teixeirópolis/RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST:

- I- Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II- Efetuar o pagamento de o auxílio-funeral a famílias em situação de vulnerabilidade Social, conforme projeto elaborado pela SEMAST, de conformidade com a disponibilidade orçamentária.
- III- Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV- Atender às ações socioassistenciais de caráter preventivo;
- V- Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de acordo com a realidade do Município de Teixeirópolis/RO.
- VI- Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; de acordo com a realidade do município.
- VII- Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social de acordo com a realidade do município.
- VIII- Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX- Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X- Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI- Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII- Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII- Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV- Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

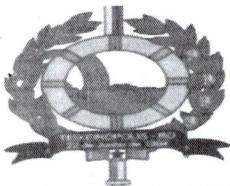


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRO
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1143

FOLHA 007/048
013/2022
VISTO

- XV- Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII- Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou outro similar;
- XVIII- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX- Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica, articulando as ofertas;
- XX- Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXI- Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do Tesouro Municipal;
- XXII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV- Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- XXV- Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXVI- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII- Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII- Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX- Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
- XXX- Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXI- Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Município;
- XXXII- Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXIII- Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXIV- Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

043/2022
Folha n° 008/048
Assunto
VISTO

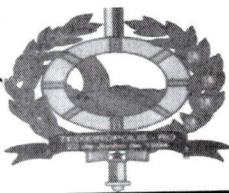
Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

- XXXV- Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXXVI- Implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XXXVII- Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXVIII- Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXIX- Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XL- Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XLI- Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XLII- Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLIII- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLIV- Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLV- Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;
- XLVI- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XLVII- Incluir no orçamento municipal, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- XLVIII- Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XLIX- Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- L- Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LI- Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LII- Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LIII- submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;
- LIV- Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

J

Gi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Teixeirópolis/RO.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- cronograma de execução.

Proc. nº 013/2022
Folha nº 003/048
<i>Assinatura</i>
VISTO

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I- As deliberações das conferências de assistência social;
- II- Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III- Ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Teixeirópolis/RO, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros de acordo com as indicações da entidade ou órgão representativo, atendendo aos critérios seguintes:

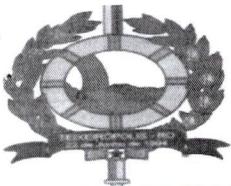
- I- 5 (cinco) representantes governamentais;
- II- 5 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 3º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

5



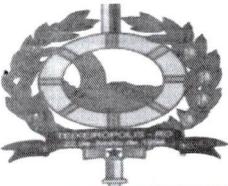
Parágrafo único. O Regimento Interno define, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II- Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI- Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas Federais e Estaduais;
- IX- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII- Zelar pela efetivação do SUAS neste Município;
- XIV- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos programas federais;
- XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD's destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;



- XXI- Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII- Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV- Divulgar, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII- Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX- Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI- Registrar em ata as reuniões;
- XXXII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Teixeirópolis/RO.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparéncia das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

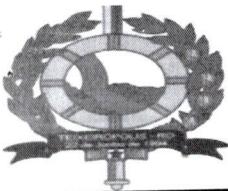
Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I- Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II- Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III- Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV- Publicidade de seus resultados;
- V- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI- Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

3

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Proc. n° 013/2021
Folha n° 012/06
<i>Assinatura</i>
VISTO

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

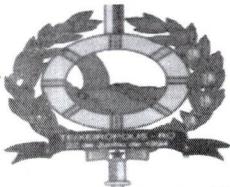
Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

§ 3º É condição fundamental para viabilizar o exercício da gestão pública e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação dos gestores e técnicos Municipal de assistência social nos eventos do COEGEMAS e CONGEMAS, bem como apoiar as ações do COEGEMAS e CONGEMAS no âmbito municipal estadual e federal.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
DA POBREZA.**

Proc. n° 013/2022
Folha n° 013/048
Assinatura
VISTO

**Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 31. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, na forma prevista na Lei federal nº 8.742 de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I- Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III- Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI- Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 35. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

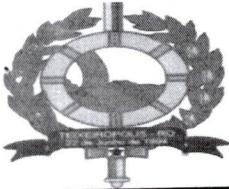
Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 36. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único – Para efeitos de enquadramento nos dispositivos desta Lei serão atendidas as famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo federal.

7

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 013 /2022
Folha nº 04/048
Assinatura
VISTO

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37. Os benefícios eventuais a serem concedidos nos termos desta Lei e em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social são os seguintes:

I- fornecimento de alimentos básicos de valor não excedente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal;

II- fornecimento de passagem de ônibus destinada ao deslocamento do necessitado para outro Município, a título de migração na busca de oportunidade de emprego;

III- fornecimento de funeral padrão, a título de auxílio à família pobre enlutada, inclusive com transporte do defunto na hipótese de óbito fora da residência e domicílio familiar.

Art. 38. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST do Município de Teixeirópolis/RO compete:

I- promover a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II- realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III- expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais

Art. 39. Os benefícios a serem concedidos com base nesta Lei será minuciosamente estudado e/ou analisado por comissão formada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Subseção I
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 40. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de cesta básica.

Art. 41. O alcance do benefício é a cesta básica, destinada a família, e será concedido nos seguintes termos:

I- Insegurança alimentar causada pela falta de serviços de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

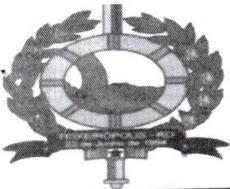
II- Deficiência nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

Art. 42. O auxílio será concedido no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal, após a avaliação com diagnóstico da vulnerabilidade e o risco social, atendidas as condições para recebimento deste benefício.

Seção II
Do Fornecimento de Passagens de Ônibus

Art. 43. A título de auxílio para deslocamento será concedido passagens de ônibus destinada ao transporte de pessoas carentes com o objetivo de migração na busca de melhores oportunidades de emprego.

Parágrafo único. O benefício constante do caput somente será concedido se o beneficiário comprovar a possibilidade de sua colocação em emprego formal em outro município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. n° 013/2022
Folha n° 015/049
(Signature)
VISTO

Art. 44. É vedada a concessão do benefício de auxílio para deslocamento através qualquer tipo de espécie, somente será concedida a passagem de ônibus regular.

Art. 45. Será concedido penas 2 (dois) auxílios para deslocamento ao mesmo beneficiário por ano.

Seção III
Do Fornecimento de Funeral Padrão

Art. 46. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em serviços ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 47. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I- custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento;

II- custeio de aquisição de urna funerária.

III- transporte do defunto na hipótese de óbito fora da residência e domicílio familiar.

Art. 48. O benefício funeral deverá ser pago ao fornecedor da urna funerária ou a funerária que executar os serviços funerais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 49. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 50. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

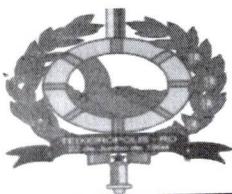
Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

S

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRO OPO LIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

PROCLAMADA
Folha nº 016/1048
Assinatura
VISTO

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 52. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

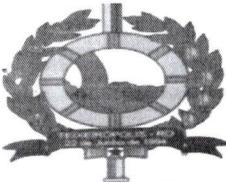
Art. 54. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 55. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Elaborar plano de ação anual;
- IV- Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I- Análise documental;
- II- Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III- Elaboração do parecer da Comissão;
- IV- Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V- Publicação da decisão plenária;
- VI- Emissão do comprovante;
- VII- Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Proc. n°	013/0222
Folha n°	017/048
Assinatura	
VISTO	

CAPÍTULO VI **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 57. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 58. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

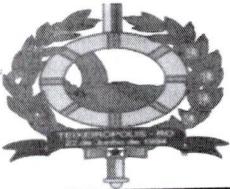
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 59. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 016/1998 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, passando a sua manutenção conforme a presente Lei.

Art. 60. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

ÓPOLIS 013/2022
Folha n° 018/1048
VISTO
[Handwritten signature]

financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, via depósito bancário;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 61. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Art. 62. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST ou por Órgão conveniado;

II- Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV- Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

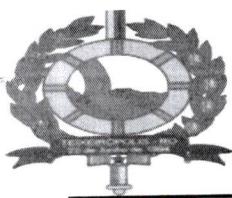
V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VIII- Pagamento de monitores e técnicos contratados através de processo licitatório para executar ou auxiliar na execução de programas e projetos por tempo determinado.

Art. 63. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 64. O custeio dos benefícios, programas e demais direitos estabelecidos por esta Lei estão vinculados a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Art. 65. Ficando revogadas a leis nº 013/1997, 016/1997, 158/2002 e 797/2014.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 24 de fevereiro de 2.022.


ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Proc. nº 013/2022
Folha nº 019/048
<i>Assinatura</i>
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Proc. n° 013/2022
Folha n° 020148
Flávio Júnior
VISTO

Setor Legislativo, em 24 de Fevereiro de 2022.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Proc. n° 013/2022
Folha n° 021/049
VISTO

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 28 de fevereiro deste com inicio as 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Setor Legislativo, em 24 de Fevereiro de 2022.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

/

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/02/2022
HORAS 10h00min**

Proc. nº 013/022
Folha nº 062/048
[Signature]

1º PARTE

EXPEDIENTE

- I** – Leitura do trecho bíblico, (Salmo 30: 11-12)
- II** – Leitura da Ata da 1ª Sessão Ordinária.
- III** – Discussão e Votação Única da Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 21/02/2022.

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 005/2022, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO.

Leitura para conhecimento do Projeto de lei Nº 002/2022, "institui a semana da mulher no município de Teixeirópolis/Rondônia".

Leitura para conhecimento do Projeto de Resolução nº 004/2022, "Disciplina a Concessão de diárias e viagens no âmbito da câmara de vereadores de Teixeirópolis-RO".

Leitura do Projeto de Lei nº 001/2022, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeirópolis/Rondônia.

Leitura do Parecer Unificado nº 009/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 001/2022.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 009/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 001/2022.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 001/2022, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeirópolis/Rondônia.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 24/02 À 28/02/2022

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 24/02 À 28/02/2022

Proc. n° 013 122
 Folha n° 033 048
 Deputado
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Registro de presença

2ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022
HORAS 10h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK	<i>B.</i>	Presente
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>Presente</i>	Presente
DARCY GOMES DA SILVA	<i>Presente</i>	Presente
ELIZEU RODRIGUES	<i>Presente</i>	Presente
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>Presente</i>	Presente
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>Presente</i>	Presente
JUMAR NEGRINI	<i>Presente</i>	Presente
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>Presente</i>	Presente
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>Presente</i>	Presente

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
01	
02	
03	
04	
05	
06	<i>Morando Alijó</i>
07	<i>Darci</i>
08	
09	<i>Neurizete</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

10/02/2022
 10/02/2022



Proc. n° 013 600
Folha n° 034 048
Apresentado
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 006/2022, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei para analise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º – É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º – Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

"Palácio Gênesis Moreira da Silva", em 03 de Março de 2022.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

Proc. n° 033 6322
Folha n° 035 1048
Queijanup
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N° 001/GP/CMT.

EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária aprova a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021, que dispõe as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTICA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORCAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Neurizete Mendes de Castro Moreira

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Neurizete Mendes de Castro Moreira
RELATOR = Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO = Belmír Antônio Cieslak

Proc. n° 013.6022
Folha n° 036.1048
Anujam
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 02 de Fevereiro de 2022.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/02 à 11/02/2022

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/02 à 11/02/2022



Proc. nº 013/2022
Folha nº 037/048
Anujane
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

CONVOCAÇÃO

A Ilma. Senhora Vereadora;

NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social - CEAS

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 03 de Março deste com inicio as 09h00min em Reunião Ordinária, para proferir parecer único ao Projeto de Lei nº 006/22, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, proposição esta colocada no regime de urgência especial de tramitação.

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

Sala das Comissões em 03 de Março de 2022.



JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da C.P.J.R.



Proc. n° 013 6022
Folha n° 028 048
M
STO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente Unificada de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social

PARECER UNIFICADO N°. 010/2022

Comissão Unificada: Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

PROJETO DE LEI N°. 006/2022

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 03 de fevereiro do corrente ano a Comissão Permanente Unificada de justiça e Redação e Educação e Assistência Social, conforme artigo 54 do Regimento Interno, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N°. 006/2022** Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades municipais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade, e em face do exposto, o projeto em análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por isso recomendamos a sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** votam com o parecer dos seus Relatores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, 03 de Março de 2022.

JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

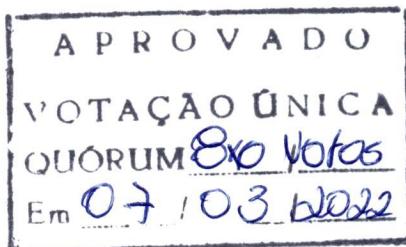
ELIZEU RODRIGUES.
Relator da CPJR

DARCY GOMES DA SILVA
Membro da CPJR

NEURIZETE M DE CASTRO
Presidente da CPEAS

DARCY GOMES DA SILVA
Relator da CPEAS

ELIZEU RODRIGUES.
Membro da CPEAS





Proc. nº 013 6022
Folha nº 039 048
Querido(a)
VISTO

ATA DA 3^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE UNIFICADA
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Às 09h00 (nove horas), do dia 03 (três) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Câmara Municipal de Teixeiropolis/RO sito à Avenida Santina Motovani, 1274, realizou-se a 03^a Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiropolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar o **Projeto de Lei nº 006/2022**, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO".

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, a Comissão de Justiça e Redação resolveu exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO ao Projeto de Resolução.

Assim feito os relatores das comissões, os Vereadores Elizeu Rodrigues e Darcy Gomes, apresentou parecer da matéria, se manifestando pela constitucionalidade/ legalidade do Projeto. Logo após, o Presidente colocou em votação o parecer nº 010/2022, sendo o mesmo aprovado por unanimidade entre as comissões.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueiredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela membros da comissão permanente de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 03 de Março de 2022.

JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

NEURIZETE M. DE CASTRO
Presidente da CPEAS

ELIZEU RODRIGUES
Relator da CPJR

DARÇY GOMES DA SILVA
Relator da CPEAS

DARÇY GOMES DA SILVA
Membro da CPJR

ELIZEU RODRIGUES
Membro da CPEAS

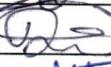
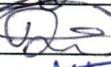


Proc. n° 013 10022
Folha n° 040 048
Assunto
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADAS
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Registro de presença

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022
HORAS 09h00min**

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR		
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPJR		
DARCY GOMES DA SILVA Membro da CPJR		
NEURIZETE M. DE CASTRO MOREIRA Presidente da CPEAS		
DARCY GOMES DA SILVA Relator da CPEAS		
ELIZEU RODRIGUES Membro da CPEAS		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 03 DE MARÇO DE 2022.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA

Vereadora/Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social

Proc. nº 013/2022
Folha nº 061/068
Assinatura
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:
Gilvan Lima Figueiredo
Diretor Legislativo da CMT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 006/2022, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO".

Senhor Diretor;

Após análise e parecer unificado das comissões permanente de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

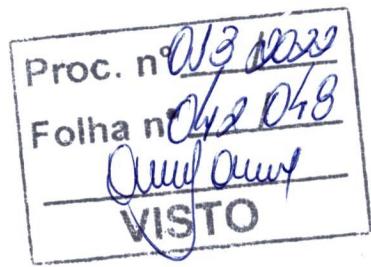
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 03 de Março de 2021.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:
Gilvan Lima Figueiredo
Diretor Legislativo da CMT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 006/2022, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO".

Senhor Diretor;

Após análise e parecer da comissão permanente de Justiça e Redação, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 03 de Março de 2021.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
Departamento Legislativo

Proc. n.	013 6022
Folha n.	043 048
Anexo	
VISTO	

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após Parecer Unificado das Comissões Permanente de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social, segue o mesmo para providencias.

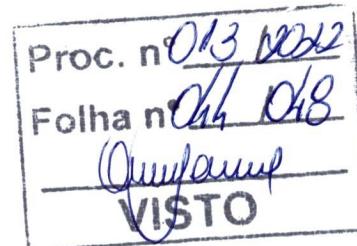
Setor Legislativo, em 03 de Março de 2022.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 3ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 07 de março deste com inicio as 10h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Setor Legislativo, em 03 de Março de 2022.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/03/2022
HORAS 10h00min**

Proc. n° 013/2022
Folha n° 045/048
Assinatura
VISTO

1º PARTE

EXPEDIENTE

- I** – Leitura do trecho bíblico, (Salmo 118: 28-29)
- II** – Leitura da Ata da 2ª Sessão Ordinária.
- III** – Discussão e Votação Única da Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28/02/2022.

Leitura do Projeto de Lei nº 006/2022, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO.

Leitura do Projeto de lei Nº 002/2022, "Institui a semana da mulher no município de Teixeirópolis/Rondônia".

Leitura do Projeto de Resolução nº 004/2022, "Disciplina a Concessão de diárias e viagens no âmbito da câmara de vereadores de Teixeirópolis-RO".

Leitura do Parecer nº 004/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 002/2022.

Leitura do Parecer Unificado nº 010/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 006/2022.

Leitura do Parecer Unificado nº 011/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Orçamento e Finanças ao Projeto de Resolução nº. 004/2022.

Leitura do Requerimento nº 001/2022, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura da Indicação nº 009/2022, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 004/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 002/2022.

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/03/2022
HORAS 10h00min**

Proc. n° 013/2022
Folha n° 016/1048
Quintal
VISTO

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 010/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 006/2022.

Leitura do Parecer Unificado nº 011/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Orçamento e Finanças ao Projeto de Resolução nº. 004/2022.

Discussão e Votação Única do Projeto de lei Nº 002/2022, institui a semana da mulher no município de Teixeirópolis/Rondônia.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 006/2022, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeirópolis/RO.

Discussão e Votação Única do Projeto de Resolução nº 004/2022, "Disciplina a Concessão de diárias e viagens no âmbito da câmara de vereadores de Teixeirópolis-RO".

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 001/2022, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

marli silva
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 03/03 À 07/03/2022

Darcy Gomes
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 03/03 À 07/03/2022

Proc. n° 013/2021
 Folha n° 047/048
Ampliar
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Registro de presença

3ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2022
HORAS 10h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Signature]</i>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01
	02
	03
	04
	05
	06
	07
	08 <i>José Al.</i> ✓
<i>Darcy</i> ✓	09 <i>Darcy</i> ✓

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 07 DE MARÇO DE 2022.



CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

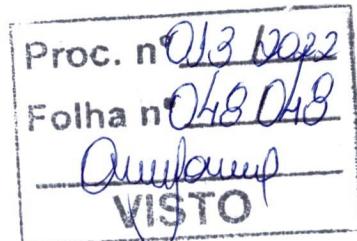
**ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
Departamento Legislativo**

Ofício nº 016/DL/C.M.T

Em 07 de Março de 2022.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria Deliberada da 3^a Sessão Ordinária.



Exmo. Sr. Prefeito:

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de leis nº 002/22 e 006/22, Requerimento nº 001 e a indicação nº 009/22, onde os mesmos foram lidos aprovados por unanimidade em votação única na 3^a Sessão Ordinária realizada em 07 de Março de 2022.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Francicle Gomes
Recebido em: 08/03/22